



LEI Nº 14.823 - 23/08/2005

**CRIA O PROGRAMA DE ÁGUA DA CHUVA, CONFORME
ESPECIFICA.**

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Água da Chuva, nos termos desta lei, objetivando a captação, armazenamento e utilização das águas pluviais pelas edificações públicas do Estado do Paraná.

Art. 2º ...Vetado...

I - ...Vetado...

II - ...Vetado...

III - ...Vetado...

§ 1º Cada edificação conterá uma caixa de água destinada unicamente ao armazenamento de água pluvial.

§ 2º A água coletada será utilizada em atividades que dispensem o uso de água tratada.

Art. 3º As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 23 de agosto de 2005.

Roberto Requião
Governador do Estado